



LEI Nº 22.294, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-I:

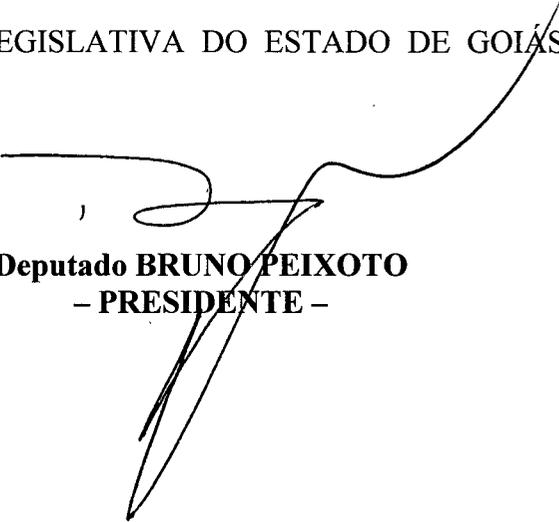
“Art. 11-I. O Colégio Estadual Francisco Alves, situado na Rua 02, 762, Centro, no Município de Nova Veneza/GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação –SEDUC– e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás –CEPMG– criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 3 de outubro de 2023.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 1.159/P

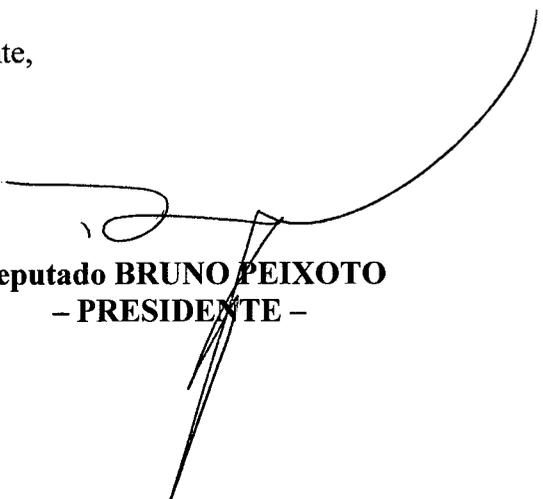
Goiânia, 4 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **14.184**, de 3 de outubro de 2023, que promulga a Lei nº **22.294**, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003800340035003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





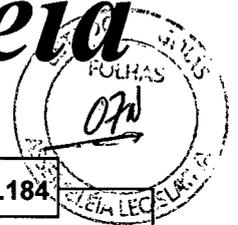
# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2023

NUM.: 14.184



## ATO DO PRESIDENTE

### LEI Nº 22.294, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-I:

“Art. 11-I. O Colégio Estadual Francisco Alves, situado na Rua 02, 762, Centro, no Município de Nova Veneza/GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC – e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 1º (primeiro) semestre do ano letivo de 2024.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás – CEPMG – criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 3 de outubro de 2023.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

## MESA DIRETORA

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado CHARLES BENTO**  
– 1º VICE-PRESIDENTE –

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
– 2º VICE-PRESIDENTE –

**Deputado ANTÔNIO GOMIDE**  
– 3º VICE-PRESIDENTE –

**Deputado CAIRO SALIM**  
– 1º VICE-PRESIDENTE  
– CORREGEDOR –

**Deputado LUCAS DO VALE**  
– 2º VICE-PRESIDENTE  
– CORREGEDOR –

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –

**Deputado AMAURI RIBEIRO**  
– 3º SECRETÁRIO –

**Deputado GUGU NADER**  
– 4º SECRETÁRIO –

**BIÊNIO 2023/2025**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA - GOIÁS**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390033003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 21 de novembro de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

  
**ALVARO SOARES GUIMARÃES**  
- Diretor Parlamentar -



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 390033003800340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

